



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/08/2012 às 13:30

Matr.: 220142

MPV 575

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/08/2012

Proposição: MP nº 575/2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigos:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Modificar o art. 1º da Medida Provisória 575, de 7 de agosto de 2012, para a inclusão do § 5º ao art. 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que está sendo alterada pelo mencionado dispositivo da Medida Provisória:

"Art. 1º

"Art. 6º

§ 5º. Nos casos de extinção da concessão em que haja parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, não caberá direito de indenização ao parceiro privado dos montantes relacionados ao aporte de recursos de que trata o §2º." (NR)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a inclusão do §5º ao art. 6º, a fim de deixar claro que no caso de eventual extinção da concessão antes da amortização integral do investimento em bens reversíveis, eventuais indenizações devidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987/95, somente serão devidas naquilo que não tiver sido realizado por aporte de recursos, uma vez que tais recursos teriam advindo do próprio Poder Concedente, não havendo razão para indenização do Parceiro Privado nestes valores. Do contrário, a interpretação literal do art. 36 da Lei nº 8.987/95 deixará margem à discussão sobre pedidos indenizatórios envolvendo valores transferidos a título de aporte de recursos e não amortizados no período de vigência do Contrato de Concessão.

Assinatura

